



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 93 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 18 de março de 2002.

Referência: Ofício n.º 4543/01/GAB/SDE/MJ, de 25/10/2001

=====

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.005712/2001-87

Requerentes: Banco BNP Paribas Brasil S.A. e Banco UBS Warburg S.A.

Operação: aquisição, pelo Banco Paribas Brasil S.A., dos direitos de administração de fundos de investimento do Banco UBS Warburg S.A.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Acompanhamento Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei no 8884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração entre os bancos BNP Paribas Brasil S.A. e UBS Warburg S.A.

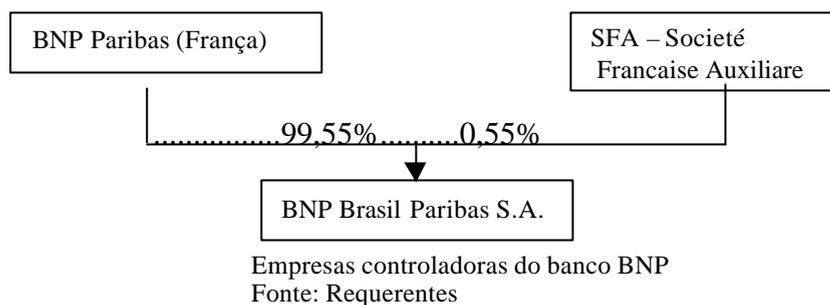
1. Das Requerentes

1.1 Adquirente

1. O banco BNP Paribas Brasil S.A. (doravante banco BNP), com sede na cidade e Estado de São Paulo, possui como principal setor de atividades o de serviços financeiros. Seu capital social é de R\$ 140.311.000,00 (**sigilo**). O BNP tem como principal acionista o BNP Paribas (França) que detém o equivalente à 99% de participação do capital total em ações ordinárias. (**sigilo**)

2. No Brasil, o grupo BNP Paribas é representado por:

- BNP Paribas – Serviços e Representações, que tem como área de atuação a prestação de serviços de representações por conta de terceiros, de intermediações, bem como de serviços técnicos de assessoria;
- BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda, que tem como objeto social:
 - ✓ A administração de fundos e carteiras de valores mobiliários;
 - ✓ a promoção de pesquisas e análise de investimentos e de mercados;
 - ✓ a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras por conta própria ou de terceiros;
 - ✓ a prestação de serviços de gestão e de administração de recursos de terceiros, bem como de serviços técnicos de assessoria, consultoria e planejamento em investimentos financeiros; e
 - ✓ a participação em negócios e em capital de terceiros e toda atividade conexa ou acessória dos itens acima.
- Cardif do Brasil Seguros e Previdência S.A.(Seguradora e Previdência Privada); e
- CETELEM América (Financeira).



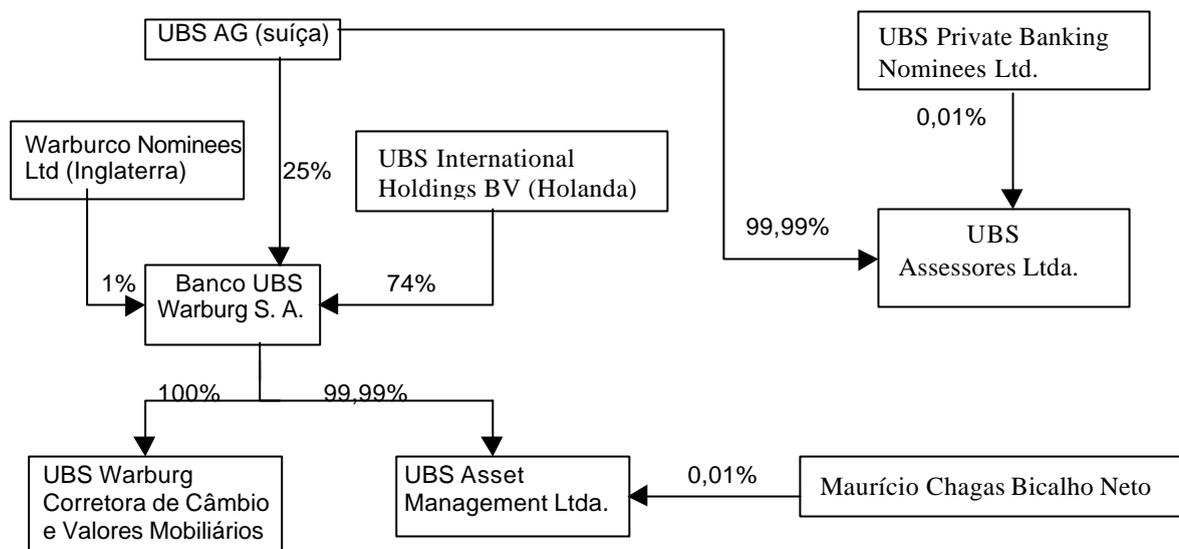
1.2 Adquirida

3. O Banco UBS Warburg S.A., doravante banco UBS, com sede no Rio de Janeiro, pertence ao Grupo UBS e possui como principal setor de atividades o de serviços financeiros, principalmente na área de *corporate finance* e de corretagem de operações. O Grupo UBS, possui entre suas principais atividades no exterior a administração de recursos, *private banking*, investimentos, gerenciamento de risco e operações de câmbio e com ações e banco múltiplo de varejo e comercial. O Grupo é representado no Brasil por:

- UBS Warburg Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S. A. (corretora de títulos e valores mobiliário);
- UBS *Asset Management* Ltda. (atua na gestão de ativos do mercado financeiro);
 UBS Assessores Ltda (assessoria empresarial do mercado financeiro),
 controlado por uma holding internacional.

(sigilo)

O faturamento do banco UBS Warburg S.A. foi de R\$ 78.332.465,12 em 31 de dezembro de 2000 no Brasil, equivalente a 64.819.000,00 francos suíços na mesma data.



Organização Societária da UBS Warburg
Fonte: Requerentes

2. Da operação

4. No dia 6 de julho de 2001 ocorreu a operação de transferência dos direitos de administração de fundos de investimentos do Banco UBS Warburg S.A. geridos pela sua controlada UBS Asset Management Ltda. à BNP Paribas Asset Management Ltda., controlada pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. Será feito o acompanhamento por parte do banco UBS da gestão dos ativos transferidos por 90 dias.

5. (Sigilo)

6. O valor monetário da operação não pôde ser precisado porque o pagamento se dará através do repasse de um percentual da taxa de administração. O valor da operação será baseado nas taxas líquidas de administração e pago dentro de um período de 36 meses imediatamente subsequente à data de fechamento da seguinte forma:

- Ao longo de um período de 12 meses a contar da data de fechamento, a BNP pagará mensalmente à UBS 75% da taxa líquida de administração a

pagar referente ao mês imediatamente anterior, primeiro período do pagamento;

- No primeiro mês subsequente ao fim do primeiro período e durante 12 meses a contar do fim do primeiro período, a BNP pagará à UBS 50% da taxa líquida de administração a pagar referente ao mês anterior, segundo período do pagamento; e
- Ao longo dos 12 meses subsequentes ao término do segundo período a BNP pagará à UBS 25% da taxa líquida de administração a pagar referente ao mês anterior, 3º período do pagamento.

7. Segundo as requerentes, não houve alienação de participação societária, mas a transferência dos direitos e obrigações sobre os fundos de investimento que o Banco UBS Warburg administrava. Assim, o Banco UBS Warburg continua controlador de 99,9% das quotas da UBS *Asset Management* Ltda.

A data de referência para início da operação é 17 de julho de 2001, data do contrato denominado “Transfer of Rights and Assumptions of Obligations Agreement”. Conforme estipulado no Art. 4º, Parágrafo. 5º da Lei 8884/94, a contagem de prazo encontrava-se interrompida devido à falta de quorum na composição do Conselho do CADE, tendo este prazo sido reiniciado no dia 28 de agosto de 2001. Por tanto a operação foi apresentada tempestivamente.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1. Dimensão do Produto

8. As requerentes definiram o mercado relevante como o de *asset management*, ou seja, administração e gestão de ativos financeiros. Estão incluídos entre os serviços prestados neste mercado a administração de carteiras de valores mobiliários e ou imobiliários, clubes e fundos de investimento e carteiras administradas.

9. Segundo as Requerentes, os fundos são entidades de investimento coletivo que oferecem uma gama de investimentos mediante a emissão de título próprio (cota) dotado de liquidez pelo seu amplo mercado de negociação. Este se apresenta como uma alternativa de aplicação que procura minimizar os riscos em virtude da diversificação da carteira de títulos e valores. A associação entre o investidor e a administradora do fundo ocorre por meio de um contrato de adesão.
10. Ainda segundo as Requerentes, os fundos de investimento tem o intuito de reunir recursos para aplicação em ativos mercado financeiro, para q se obtenham rentabilidades maiores que as obtidas pelos investidores individualmente.
11. O mercado relevante de serviços da presente operação é o de administração de fundos e carteiras de valores mobiliários, incluindo a prestação de serviços de gestão e administração de recursos de terceiros (*asset management*). Segundo as requerentes a receita desses serviços é obtida mediante a cobrança de três tipos de taxas:
- ✓ uma taxa de administração, geramente, com uma alíquota aproximada de 1,5% do patrimônio investido, podendo variar entre 0,10% e 6%;
 - ✓ Eventualmente é cobrada uma taxa de performance sobre o valor que exceder a meta de rendimento estipulada na política de investimento do fundo, como por exemplo uma taxa média de 20% sobre os ganhos que excederem o rendimento do CDI; e
 - ✓ Excepcionalmente uma taxa de ingresso ou saída do fundo, geralmente a 1% do valor investido na aplicação ou no resgate das cotas.

3.2 Mercado relevante geográfico

12. As requerentes alegam que o mercado relevante geográfico é o nacional devido ao fato de que os serviços de gestão de fundos de investimento são prestados por instituições financeiras sediadas no Brasil e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. As instituições financeiras dependem de autorização prévia para operar no Brasil, abrir agências e filiais. Devido às restrições de operação no Brasil de bancos sediados no

exterior, é restrita a concorrência a instituições financeiras instaladas no Brasil. Por isso não se incluiria a prestação desses serviços em jurisdição estrangeira e a importação ou exportação desse serviços não se aplicaria.

4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

13. Segundo as requerentes, estas detém conjuntamente menos de 1% de participação no mercado relevante, o que procuram evidenciar através da tabela da ANBID de junho de 2001(antes da operação) e julho de 2001 depois da operação, que contém o volume de ativos que administram comparado com o total de ativos do mercado relevante. Segundo essas informações a UBS detinha 0,078% de participação e a BNP detinha 0,45% de participação antes da presente operação. Por isso a participação conjunta da BNP e da UBS passou a ser em torno de 0,53%.

14. Diante da pequena parcela de mercado detida pela adquirente após a operação, em torno de 0,53%, não se identifica possibilidade de exercício de poder de mercado por parte do banco BNP. Além disso, o C4 do presente mercado não foi alterado com a presente operação, permanecendo em torno de 52,1%, abaixo do parâmetro de 75% considerado pela SEAE como conducente à possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado.

ANTES DA AQUISIÇÃO			DEPOIS DA AQUISIÇÃO	
	Administrador	R\$ Milhões	Administrador	R\$Milhões
1	BB	56.004.801	BB	56.507.048
2	BRADESCO	50.097.800	BRADESCO	46.614.918
3	ITAÚ	43.388.466	ITAÚ	43.257.602
4	HSBC	19.910.984	HSBC	19.961.075
5	CEF	19.651.831	CEF	19.957.178
6	CITIBANK	19.807.880	CITIBANK	19.456.276

7	UNIBANCO	17.390.725	UNIBANCO	17.529.309
8	SANTANDER BRASIL	14.911.988	SANTANDER BRASIL	15.735.773
9	BANKBOSTON	14.704.389	BANKBOSTON	14.785.714
10	ABN AMRO REAL	14.077.348	ABN AMRO REAL	14.394.315
11	SAFRA	9.575.720	SAFRA	9.701.949
12	SUDAMERIS	7.573.439	SUDAMERIS	7.734.376
13	NOSSA CAIXA	6.495.553	NOSSA CAIXA	6.904.539
14	BBA ICATU DTVM	6.304.702	BBA ICATU DTVM	6.211.000
15	OPPORTUNITY	6.044.154	OPPORTUNITY	6.077.351
16	LLOYDS	4.900.814	LLOYDS	5.047.730
17	PACTUAL ASSET	4.598.508	BANK OF AMERICA - LIBERAL	4.493.172
18	BANK OF AMERICA – LIBERAL	4.249.985	PACTUAL ASSET	4.355.738
19	JP MORGAN	3.167.184	JP MORGAN	3.945.695
20	SUL AMERICA INVESTIMENTOS	2.949.479	SUL AMERICA INVESTIMENTOS	2.940.584
21	VOTORANTIM ASSET	2.745.429	VOTORANTIM ASSET	2.879.512
22	BBV BANCO	2.712.568	BBV BANCO	2.726.946
23	DREYFUS BRASCAN	2.528.588	DREYFUS BRASCAN	2.468.657
24	DEUTSCHE BANK INVEST DTVM	1.971.901	DEUTSCHE BANK INVEST DTVM	2.028.139
25	ALPHA	1.943.142	ALPHA	1.969.382
26	FINASA	1.859.001	BNP PARIBAS	1.922.864
27	BNP PARIBAS	1.604.336	FINASA	1.850.470
28	ING INVESTMENT	1.575.004	ING GUILDER DTVM	1.727.355
29	FATOR ADM	1.293.190	HEDGING GRIFFO	1.454.898
30	HEDGING GRIFFO	1.239.002	FATOR ADM	1.223.576
31	DYNAMO	1.018.222		

32	DRESDNER	910.472		
33	BBM	892.676		
34	FIBRA DTVM	822.700		
35	BANCO AGF	718.417		
36	CREDIT LYONNAIS	708.154		
37	BANCOCIDADE	632.691		
38	BNL DTVM	576.695		
39	BESC	533.313		
40	SANTOS	458.726		
41	TOKIO-MITSUBISHI	429.461		
42	INTER AMERICAN EXPRESS	409.104		
43	BMG	389.209		
44	BANESTES	283.737		
45	UBS WARBURG	279.189		

Fonte: Requerentes

5. Recomendação

15. Desta forma se mostra improvável o exercício de poder de mercado por parte das adquirentes, assim como o exercício coordenado entre os competidores. Tendo em vista o acima exposto, entendemos que a presente operação não acarreta restrição ou prejuízo à concorrência, sendo portanto passível de aprovação.

BERNARDO SORDO DE AQUINO PEIXE
Assistente Técnico

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico